

APROVADO EM, 1ª DISCURSO E  
VOTAÇÃO POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 26/07/2022

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM, 2ª DISCURSO E  
VOTAÇÃO POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 26/07/2022

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

LIDO EM PLENÁRIO  
EM, 26/07/2022 PROJETO DE LEI Nº 010/2022.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Institui a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal da Aliança,  
Estado de Pernambuco.*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o art. 29, I, da Lei Orgânica do Município da Aliança, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal da Aliança, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal da Aliança, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º** - Compete à Ouvidoria:

- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;
- II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;
- V - responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

**Parágrafo Único** - São consideradas para efeitos desta Lei:

- I - **DENÚNCIAS**: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por Órgão ou autoridade da Câmara Municipal.
- II - **RECLAMAÇÕES**: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela Câmara Municipal, sem conteúdo de requerimento.
- III - **SUGESTÕES**: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal.
- IV - **ELOGIOS**: Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela Câmara Municipal.

**V - INFORMAÇÕES:** Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da Câmara Municipal.

**VI - SOLICITAÇÕES:** Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da Câmara Municipal.

**Art. 3º -** Ouvidoria Legislativa é órgão auxiliar, independente, permanente da administração específica, vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

**§ 1º -** Ouvidoria Legislativa é dirigida pelo Ouvidor, cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente;

**§ 2º -** Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal da Aliança - PE, que dispõe a Lei Municipal nº 1.565/2013, o cargo comissionado de Ouvidor, símbolo OV, com remuneração e requisitos constantes do Anexo Único, desta Lei.

**Art. 4º -** São atribuições do Ouvidor:

**I -** exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

**II -** recomendar a correção de procedimentos administrativos;

**III -** sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

**IV -** manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

**V -** promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

**VI -** solicitar Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

**VII -** solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

**VIII -** elaborar relatório de gestão, a qual deverá ser anual, bem como o dever de consolidar as informações decorrentes das manifestações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, nos termos do inciso II do art. 14 e do art. 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

**IX -** propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

**X -** propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

**§1 -** O Ouvidor, no exercício de suas atribuições, poderá:

**I -** requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;

**II -** solicitar documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

**§2 -** Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

**§3** - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

**Parágrafo Único** - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal da Aliança;
- II - serviço de atendimento pessoal;
- III - recebimento de manifestações pelo correio, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal da Aliança dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**Art. 8º** - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

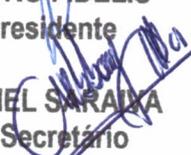
**Art. 9º** - A Presidência da Câmara, por portaria, baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 10** - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Aliança, em 25 de julho de 2022.

  
**PEDRO FIDELIS**  
Presidente

  
**MACIEL SARAINHA**  
1º Secretário

  
**ANTÔNIO MARINHO**  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal da Aliança.

Por meio da presente iniciativa, a Câmara Municipal da Aliança assegura o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no que diz respeito a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

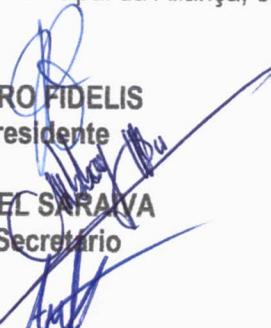
Cumprе mencionar, que o § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê a obrigatoriedade de disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta. Bem como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco expediu o Ofício Circular nº 001/2022 - TCE/OUVIDORIA, solicitando providências a fim de que sejam cumpridas as exigências estabelecidas na Resolução TC nº 159, de 15 de dezembro de 2021 por esta Casa Legislativa.

Assim, a presente iniciativa visa garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos prestados no âmbito da Câmara Municipal da Aliança, fomentando e consolidando a participação popular na gestão pública.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual se determina a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência.

Colho o ensejo para renovar aos meus dignos Pares os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Aliança, em 25 de julho de 2022.

  
**PEDRO FIDELIS**  
Presidente

  
**MACIEL SARAIVA**  
1º Secretário

  
**ANTÔNIO MARINHO**  
2º Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS, ESCOLARIZAÇÃO  
E PROJETOS DE  
ALIANÇA DE  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DE  
ALIANÇA  
PRESIDENTE

### ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
OV	<b>Ouvidor</b>	Certificado de conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	R\$ 1.212,00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ALIANÇA, 26 DE Julho DE 2022

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO  
E ORÇAMENTOS

ALIANÇA, 26 DE Julho DE 2022

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022**

**AUTORIA:** Mesa Diretora da Câmara Municipal da Aliança

O Projeto de lei objeto deste parecer, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, o qual Institui a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal da Aliança Estado de Pernambuco, trata-se de uma obrigação exigida pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que através de Resolução, determina a criação da ouvidoria municipal, a ser criada pelas câmaras municipais em nosso Estado de Pernambuco, vem à exame e parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, desta feita, relatamos o referido projeto de lei, em termos em que se segue:

**I – RELATÓRIO:**

A matéria em epígrafe, como o explicitado acima, vem atender a uma exigência do TCE-PE, em termos de “Lei”, em consonância as prerrogativas estabelecidas em “Resolução” do próprio Tribunal de Contas, e conforme o explicitado em sua justificativa, a Mesa Diretora afirma da importância da matéria, assegurando que, **a Câmara Municipal da Aliança assegura o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no que diz respeito a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Cumpre mencionar, que o § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê a obrigatoriedade de disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta. Bem como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco expediu o Ofício Circular nº 001/2022 - TCE/OUVIDORIA, solicitando providências a fim de que sejam cumpridas as exigências estabelecidas na Resolução TC nº 159, de 15 de dezembro de 2021 por esta Casa Legislativa. Assim, a presente iniciativa visa garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos prestados no âmbito da Câmara Municipal da Aliança, fomentando e consolidando a participação popular na gestão pública.**

**II – VOTO DO RELATOR:**

Por certo, esta relatoria, após o recebimento do projeto de lei nº 010/2022, oriundo da Mesa Diretora desta Casa, vislumbra que este por sua vez, está respaldado nos parâmetros estabelecidos pela constituição federal, nos moldes da boa técnica legislativa, como também, como reza sua justificativa, tudo em

“cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no que diz respeito a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”.

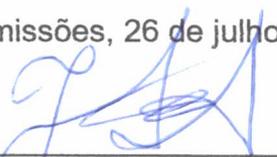
Quanto a sua aplicabilidade, nada temos a nos opor, até porque, é de praxe Assim sendo, vale salientar que, além da exigência legal, contida na Constitucional Federal, salientamos também da sua importância no âmbito da administração municipal, haja vista que, além de obedecer a um dispositivo legal, trata-se de transparência da administração.

Portanto, a importância a aprovação do já mencionado projeto de lei, é, por demais importante, além de ser uma necessidade por força de uma determinação legal, e como é sabido do Tribunal de Contas do Estado, representa um avanço das atividades administrativas, no âmbito das administrações municipais.

### III – PARECER DA COMISSÃO E VOTO

Desta forma, esta Comissão em sessão ordinária realizada no dia 26 de julho de 2022, votou da seguinte maneira: Vereador José Sales, Presidente/Relator da Comissão, juntamente com a Vereadora Zinha Oliveira, Secretária, e o Vereador Prof.Hercílio, Membro, VOTARAM pela à APROVAÇÃO UNÂNIME do Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Aliança, o qual, recebendo o clivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, e assim, recomendamos sua à aprovação unânime.

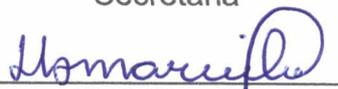
Sala das Comissões, 26 de julho de 2022.



\_\_\_\_\_  
José Sales  
Presidente/Relator



\_\_\_\_\_  
Ver. Zinha Oliveira  
Secretária



\_\_\_\_\_  
Prof. Hercílio  
Membro

LIDO EM PLENÁRIO  
EM, 26/10/2022

  
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022**

**AUTORIA:** Mesa Diretora da Câmara Municipal da Aliança

Vem ao exame desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 10/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Aliança, o qual Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal da Aliança, Estado de Pernambuco.

**I – RELATÓRIO:**

Em relatório, exarado pela comissão de constituição e justiça, através de parecer, esta por sua vez, garante que o projeto de lei em tela, foi elaborado na boa técnica legislativa, bem como, de acordo com os princípios e normas vigentes da constituição federal, cumprindo exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e representa um avanço para a administração municipal.

Assim sendo, esta comissão de finanças, reconhece o mérito da matéria, sua importância, bem como, os avanços os quais trarão à administração pública, no tocante a transparência, como também, o compromisso de obedecer aos requisitos trazidos por esta, no seio da nova cara da administração pública, e, em especial da Câmara Municipal.

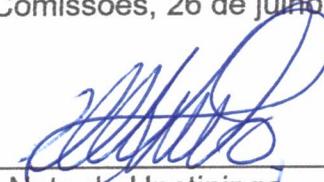
**II – VOTO DO RELATOR:**

Portanto, nada justo e necessário indicarmos à aprovação do projeto de lei nº 010/2022, da Mesa Diretora, nos termos em que foi encaminhado ao clivo desta comissão, pelo seu total interesse público, além de cumprimento de regra constitucional exigida, até porque, o mesmo já recebeu parecer favorável em todos os sentidos, e seu reconhecimento pela ilustre comissão de constituição e justiça, é que indicamos ao Plenário da Câmara Municipal da Aliança, à sua aprovação.

### III – PARECER DA COMISSÃO E VOTO

Desta forma, esta Comissão em sessão ordinária realizada no dia 26 de julho de 2022, votou da seguinte maneira: Vereador Neto de Upatininga, Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Vereador José Sales, Secretário, e o Vereador Prof. Hercílio, Membro, VOTARAM pela à APROVAÇÃO UNÂNIME do Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Aliança, o qual, recebendo o clivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, e assim, recomendamos sua à aprovação unânime.

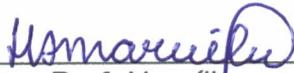
Sala das Comissões, 26 de julho de 2022.



Neto de Upatininga  
Presidente/Relator



Ver. José Sales  
Secretário



Prof. Hercílio  
Membro